
Resolução COMITÊ GUANDU N° 89, de 13 de dezembro de 2012.

“Dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, para o Projeto Hidrogeologia dos Aquíferos”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual N° 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacias Hidrográficas têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- de acordo com o art. 7º, inciso XIII, do seu Regimento Interno, o Comitê Guandu, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- a Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, inciso X, define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos;
- o Decreto Estadual N° 35.724, de 18 de junho de 2004, no seu art. 3º, define as várias fontes de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, e, no seu art. 8º, define a divisão desses recursos em subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;

- o Programa de Investimento, sugerido pelo Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – PERHI identificou prioridade para ações na área de água subterrâneas;

- o inciso V, art. 2º, da Lei Estadual Nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, define que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos de domínio estadual tem como um de seus objetivos obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos – PERHI;

- o art. 6º, da Lei Estadual Nº 5.234, de 05 de maio de 2008, altera a Lei Estadual Nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;

Resolve:

Artigo 1º Aprovar a aplicação de recursos financeiros no valor de R\$ 528.026,72 (quinhentos e vinte oito mil, vinte e seis reais e setenta e dois centavos) para o Projeto Hidrogeologia dos Aquíferos, na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI.

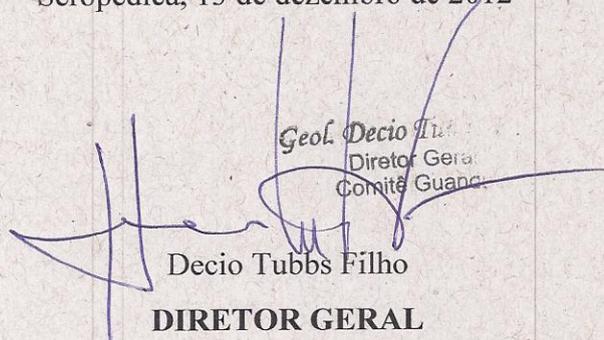
Artigo 2º Toda aplicação de recurso financeiro fica condicionada a existência de saldo na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI.

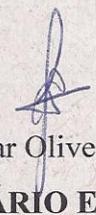
Artigo 3º Esta resolução deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI nos moldes do art. 9º do Decreto Estadual Nº 35.724, de 18 de junho de 2004.

Artigo 4º Esta Resolução revoga a alínea “a” do parágrafo único do art.1º da Resolução do Comitê Guandu Nº 17, de 15 de junho de 2007.

Artigo 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 13 de dezembro de 2012


Geol. Decio Tubbs Filho
Diretor Geral
Comitê Guandu
Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL


Eng. Julio Cesar Oliveira Antunes
Secretário Executivo
COMITÊ GUANDU
Julio Cesar Oliveira Antunes
SECRETÁRIO EXECUTIVO